

LEI MUNICIPAL Nº 1395/15, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Florianópolis e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste incidente nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, no percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento), a contar de 1º (primeiro) de abril de 2015.

Parágrafo Único – A concessão do percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) refere-se à revisão geral anual, de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal perceberão, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2015.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 16.04.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.